



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 062/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera dispositivos da Lei N.º 353/2010, de 15.10.2010 que dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-táxi, no Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Altera os parágrafos do artigo 1º da Lei nº. 353/10, de 15.10.2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O Serviço de transporte individual de passageiros do Município de Formosa será operado individualmente que poderá ser executado através de profissionais autônomos cadastrados como Microempreendedor Individual - MEI ou por meio de Cooperativa de mototáxi, desde que esteja devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º - O Mototaxista que escolher prestar o seu serviço, desvinculado da Cooperativa de mototáxi ou das Empresas Prestadoras de Serviço de Moto Táxi já instaladas, não poderão pegar passageiros na Rodoviária do Município de Formosa-GO, nos pontos de ônibus, também não poderão ficar parados esperando passageiros na frente das instituições bancárias e no Centro da Cidade, sob pena de multa e perda da autorização.

§ 3º - Revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de setembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 062/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral